



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 365854/2016

Interessada - Madeireira Vafab

Relator - Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470;

Flavia Mendonça – OAB/MT 35.966;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 31/03/2026

Acórdão nº 35/202644

Auto de Infração nº 6424 de 05/07/2016. Auto de Inspeção nº 164771 de 05/07/2016. Relatório Técnico nº 1565/SEMA/SUF/CFE/2016. Por continuar a depositar resíduos sólidos industriais diretamente em solo permeável, e a céu aberto, em desacordo com as normas vigentes. Conforme Auto de Inspeção nº 164771 de 05/07/2016. Decisão Administrativa nº 4989/SGPA/SEMA/2020, homologada em 30/11/2020, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por depositar/lançar resíduos sólidos industriais diretamente em solo permeável, e a céu aberto, em desacordo com as normas vigentes, com fulcro no artigo 62, incisos V e X, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator para reconhecer da ocorrência de prescrição intercorrente, sendo o marco temporal da data do A.I. nº 6424, em 05.07.2016, até a Decisão Administrativa nº 4989/2020, em 18.11.2020, da pag. 58 do processo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisneya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR